



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989. ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1588** - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Freud explica

Assessor de Lula é apontado como comprador de dossiê

A Polícia Federal tomou depoimento, nesta segunda-feira (18/9), de um dos assessores do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o policial federal chamado Freud Godoy. Em depoimento à PF, o advogado Gedimar Passos, preso na semana passada, mencionou o nome de Freud Godoy como o integrante do PT responsável pela operação de compra de documentos que comprometeriam os candidatos José Serra e Geraldo Alckmin.

Freud Godoy teria ordenado o pagamento de R\$ 1,7 milhão por documentos e informações que envolveriam os políticos tucanos no esquema de venda de ambulâncias superfaturadas, que ganhou o nome de Máfia dos Sanguessugas.

Foi fácil para a PF localizar Freud Godoy: seu nome consta do site oficial da Presidência da República, na função de assessor especial da Secretaria Particular, do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

No site do Partido dos Trabalhadores, Freud Godoy aparece na relação dos 974 contribuintes do PT em cargos de confiança do Poder Executivo.

Consta também que Freud seria dono de uma empresa de segurança em São Paulo. Reportagem publicada pelo Correio Brasiliense, em 25 de agosto de 1999, cita o assessor do presidente como “segurança oficial de Lula”. O texto, que relatava a organização para a chamada Marcha dos 100 mil, diz: “dono de uma empresa de vigilância em São Paulo, Freud será o responsável pelo controle dos manifestantes. ‘Não vamos deixar as pessoas ultrapassarem os limites estabelecidos’, diz”.

O site que trata das Universidades do Brasil, o Universia, cita Freud Godoy como “assessor especial da Presidência lotado no gabinete de Marisa”, e diz que ele “encaminhou ao MEC um pedido de informações sobre

o processo de descredenciamento da Fags — Faculdades Garcia Silveira, de Brasília. ‘Não há intenção de influenciar ou favorecer ninguém’, afirma Freud, que foi segurança pessoal de Lula nas quatro eleições presidenciais disputadas pelo petista”.

Em entrevista ao Jornal Hoje, da TV Globo, o assessor do presidente Lula afirmou que esteve quatro vezes com Gedimar, mas para tratar exclusivamente de assuntos relacionados à segurança da campanha à reeleição de Lula. Freud rejeita a afirmação de que mandou comprar documentos de Luiz Antônio Vedoin. “Quero ver como ele prova isso”, disse.

O primeiro encontro, segundo Freud, foi há cerca de um mês, no diretório nacional do PT. Nos encontros seguintes, eles acertaram como seria feita a varredura nos telefones do comitê nacional do PT, em busca de grampos. O assessor se apresentou para depor nesta segunda, na sede da PF em São Paulo.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2006.

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Material Impresso.**

Data: **Dia 04 de outubro de 2006, às 13 horas.**

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela Internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 13 de setembro de 2006.

Josilene Carvalho de Oliveira
Pregoeira

Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2006.

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Pneus.**

Data: **Dia 09 de outubro de 2006, às 13 horas.**

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 15 de setembro de 2006.

Iderlan Glória de Azevedo
Pregoeiro

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DR.ª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3192 (04/0040108-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogados: Adriana Mendonça Silva Moura e Outro
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. PAS. NEC.: REAL EXPRESSO LTDA
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 145, a seguir transcrito: “Atendo a cota ministerial de fls. 137 usque 142, determino a citação do litisconsorte passivo necessário, Real Expresso LTDA, para que venha compor a relação processual. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3485 (06/0051119-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LEOMINDES FERREIRA TELES
Advogado: José Átila de Souza Póvoa
IMPETRADA: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 26 (verso), a seguir transcrito: “Não há pedido de concessão da ordem em caráter liminar. Notifique a autoridade inquinada de coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações sobre o pedido. Após, com ou sem os informes solicitados, dê-se vista à d.ª Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6797/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 8647/05 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: MANUEL CARRILHO LOPEZ
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte Decisão: “Trata-se de agravo de instrumento movido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação por entender o magistrado singular que ao ora agravante faltaria interesse recursal já que havia opinado pela transladação requerida nos autos da Ação de Registro de Nascimento. Requer a reforma da decisão agravada que negou seguimento ao recurso de apelação para que seja determinado ao juízo recorrido a remessa dos autos a Corte Judiciária Estadual. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar ao cerne da questão é de clareza meridiana que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no CPC, posto que deixou de colacionar ao presente a certidão de intimação da decisão agravada ou qualquer outro documento pudesse proporcionar ao Relator aferir a tempestividade do recurso interposto. Nos casos como o da espécie pacífica é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. STJ-157306) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. TEMPESTIVIDADE. AFERIÇÃO IMPOSSÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I. OMISSIS. II. A vigilância na formação do instrumento é dever da parte, sendo irrelevante a alegação de que a intempestividade não foi decretada pelo Tribunal de origem. No STJ novo juízo de admissibilidade é exercido. Precedentes. III. Agravo regimental a que se nega provimento. Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil. Tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2006. “ (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6807 (06/0051469-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 70294-3/06, da Vara Cível da Comarca de Alvorada - TO
AGRAVANTE: CARTOGRAFIA EDITORA DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADOS: Flávio César Teixeira e Outro
AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – SUPERVISOR DO POSTO FISCAL DE TALISMÁ - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela empresa CARTOGRAFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA, contra decisão proferida pelo juiz de Direito titular da Vara Cível da Comarca de Alvorada- TO, que negou tutela liminar para liberar a mercadoria apreendida por força do termo de apreensão nº 2006/000010, no Mandado de Segurança nº 70294-3/06, que promove em desfavor da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – SUPERVISOR DO POSTO FISCAL DE TALISMÁ. Alega a agravante, que se a decisão atacada for mantida, sofrerá prejuízos de difícil reparação, haja vista que a mercadoria apreendida consubstancia-se em material destinado a atender partidos políticos (propaganda política), cujo pleito se avizinha, com término previsto para dentro de 20 (vinte) dias. Informa, que o valor aplicado às mercadorias, é irreal, vez que de forma pueril, tendenciosa e elvada de maldade os auditores acostumados com as pautas de preços mínimo e máximo de mercadorias que por ali passam, num acesso de irresponsabilidade, optaram por multiplicar a quantidade de fardos apreendidos num total de 139 pelo valor da nota fiscal apresentada, ou seja: 139 x R\$ 36.000,00 = 5.040.000,00, quando o correto seria ter autuado com base no valor da nota fiscal. Teceu outros comentários, e em abono a sua tese, colacionou doutrinas e jurisprudência e, ao final, pugnou pela concessão da antecipação da tutela, no sentido de que seja autorizada a liberação imediata das mercadorias apreendidas. É a síntese do relatório. DECISÃO. Conheço do recurso por preencher os requisitos de admissibilidade. Conforme se viu acima relatado, as mercadorias apreendidas destinam-se à campanha política (material gráfico de propaganda) e reclama, por isso, decisão em caráter de urgência. No caso, resta claramente demonstrado o periculum in mora, dada a urgência na distribuição do material apreendido e os objetivos que os mesmos se destinam, conforme reclama o agravante. Quanto à fumaça do bom direito, entendo-o presente, porquanto o prejuízo que causará por sua retenção será de difícil ou incerta reparação, causando assim, lesão grave à agravante. É por demais sabido que a retenção de mercadorias afigura-se ilegal quando objetiva a garantia de recolhimento do eventual imposto devido, sendo certo, também, que o Fisco possui meios para haver os impostos respectivos. Neste sentido, prevalece ainda, o teor da súmula 323 (É ilegal a apreensão de mercadoria como forma de cobrança de tributo), da Suprema Corte de Justiça. À vista do exposto, conheço do recurso e DEFIRO o pedido de antecipação da tutela para, em consequência, determinar a imediata liberação das mercadorias apreendida, objeto do pedido. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Alvorada a cerca da demanda no prazo legal. Nos termos do inciso V do artigo 527 do CPC, intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias e peças que entender necessário. Comunique-se ao Juiz da causa via fax, a fim de que se tomem as providências consignadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 14 de setembro de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5702/2005

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº. 6076/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO.

AGRAVANTE: JOÃO BRAGA AIRES E SUA MULHER EDIVAM MOURA BRAGA
 ADVOGADOS: Carlos Alberto de M. Paiva e Outro
 AGRAVADO: NELSON LUIZ ROSO
 ADVOGADO: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EXTENSIVA ÀS FASES RECURSAIS. INOCORRÊNCIA DE DESERÇÃO. LIMINAR DEFERIDA. I – A condenação do beneficiário da assistência judiciária, ao pagamento dos encargos processuais (custas e honorários), por si só, não envolve a sua revogação. II – Os efeitos do deferimento da justiça gratuita são extensivos às fases recursais, sendo desnecessário renovar o pedido para que não ocorra a deserção. III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 5702/05, onde figuram como Agravante JOÃO BRAGA AIRES E SUA MULHER EDIVAN MOURA BRAGA e como Agravado NELSON LUIZ ROSO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e DEU-LHE TOTAL PROVIMENTO, reformou a decisão da instância singela deferida aos Agravantes, cujos efeitos são extensivos às fases recursais, no que afastou a deserção decretada pela decisão recorrida, acostada por cópias às fls. 18/20, e, de consequência confirmou a liminar de fls. 28/29. Votaram com o relator: Excelentíssimos Desembargadores: MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS E ANTÔNIO FÉLIX, Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Doutora VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas (TO), 30 de agosto de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.051/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Carta Precatória nº 257/99, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itacajá-TO
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e Outros
 AGRAVADA: EXPRESSO PIRANI LTDA - ME
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY
 RELATOR PJ ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROVIMENTO. 1. A MANUTENÇÃO DO VALOR DA ARREMATACÃO POR PREÇO EXCESSIVAMENTE BAIXO, SEGUNDO AS REGRAS E PRÁTICAS DO MERCADO, SIGNIFICA CORROBORAR COM O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 2. O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA PRAÇA DEVE SER FEITO PELO PRÓPRIO DEVEDOR. NÃO O FAZENDO, CABE AO JUIZ, NA CONDUÇÃO DO PROCESSO, DETERMINAR, EX OFFICIO, A INEFICÁCIA DA ARREMATACÃO, TENDO EM VISTA QUE, EM ATOS DESSA NATUREZA, EXERCE O MAGISTRADO NÍTIDA FUNÇÃO MEDIADORA, EM RESPEITO AO EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES. 3. INSERE-SE NO CONCEITO DE PREÇO VIL A VENDA PÚBLICA EQUIDISTANTE DO MERCADO IMOBILIÁRIO LOCAL QUE, NÃO BASTASSE MUITO AQUÉM DA AVALIAÇÃO, NÃO LEVA EM CONTA AS INFLUÊNCIAS ECONÔMICAS DECORRENTES DE FRENTE AGRÍCOLAS MIGRATÓRIAS, PERCEPTÍVEIS AO MENOR FARE DO HOMEM COMUM.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5.051/2004, figurando como agravante Banco do Brasil S/A e, como agravada, Expresso Pirani Ltda - ME, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu e deu provimento ao recurso, anulou a arrematação, bem como determinou se proceda à nova avaliação do bem, agora atualizada e, por conseguinte, a realização de nova praça do imóvel, base econômica da execução. Votos vencedores do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti (vogal), bem como o Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas (vogal). O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento, suspendeu, de consequência, o efeito suspensivo a ele atribuído e manteve a decisão atacada em todos os seus fundamentos. Presente à sessão, representando a Procuradora de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 24 de maio de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6709/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº 53657-1/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO
 AGRAVANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS FILHO
 ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza
 AGRAVADO: EDSON COELHO DOS SANTOS
 ADVOGADOS: Antônio Pimentel Neto e Outro
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AÇÕES CONEXAS. DECISÕES CONFLITANTES. PROBABILIDADE. SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO PROVIDO. 1 – Quando se constata que do cumprimento da decisão agravada possa advir perigo de lesão grave e de difícil reparação ao agravante, que detém a posse de veículo amparado por decisão liminar concedida em procedimento próprio, a suspensividade atribuída ao recurso há de ser confirmada em definitivo. 2. Na ocorrência de pretensões conexas, é de se impor a cautela necessária no sentido de sobrestar a ação da qual advém a decisão combatida, até julgamento definitivo do feito principal a que se vincula, com o fim de se evitar decisões conflitantes, resguardando a segurança jurídica e a estabilidade das decisões do Judiciário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6709/06, em que é agravante Vladimir Magalhães Seixas Filho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, deu-lhe provimento, suspendeu em definitivo a r. decisão singular. Por fim, à vista das pretensões conexas existentes entre as ações – cautelar de arresto (proc. 8465-5/2005), Embargos de Terceiro (proc. 6801-8/05), ambas da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, e Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico (proc. 2006.0005.3657-1/0) da Comarca de Araguaína, determinou o sobrestamento desta ação até o julgamento dos feitos que tramitam pela 5ª Vara Cível de Palmas. Votaram com

o Relator o Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas (TO), quarta-feira, 06 de setembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5642/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 23/84, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO
 EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 141
 AGRAVADOS: ULTRAFÉRTIL S.A. e ABALÉM JORGE DAHER
 ADVOGADOS: Dércio Ferreira Guimarães e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - PROVIMENTO NEGADO. . Se o voto condutor do acórdão embargado, que dele faz parte, considerando alguns fatos inseridos nos autos, trata com objetividade a matéria prevista em determinado dispositivo do Código de Processo Civil, e não vislumbra a incidência dela na norma enfocada, não há que se falar em omissão ou contradição ou obscuridade a ser suprida via embargos de declaração. . Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 5642/05, onde figuram como Embargante Banco da Amazônia S.A. - BASA e, como Embargados Ultrafertil S/A e ABALÉM JORGE DAHER, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso, mas negou-lhe provimento, eis que não vislumbra nenhuma das situações prescritas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm.º. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 06 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.444/2004

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: Ação para Receber Pensões nº 2321/96, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO
 APELANTE: ROSA BETÂNIA CAPURRO SOARES
 ADVOGADO: Miguel Vinicius Santos
 APELADA: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB
 ADVOGADOS: Walter Atta Rodrigues Bitencourt e Outro
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. É DE SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O REGULAMENTO DA SEGURADORA, QUANDO ESTE DIZ CLARAMENTE NÃO SER COBERTO PELO SEGURO DOENÇA PREENSISTENTE, CAUSADORA DA INVALIDEZ. 2. COMPRADA APOSENTADORIA ANTERIOR DA BENEFICIÁRIA, POR INVALIDEZ, É O SUFICIENTE PARA ATESTAR A PREENSISTÊNCIA DE SUA DOENÇA. 3. HAVENDO AFIRMAÇÕES MÉDICAS DE SER A PACIENTE PORTADORA DE DOENÇA PREENSISTENTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AMPARADA EM ACIDENTE ATUAL, INCAPAZ DE CAUSAR-LHE LESÕES GRAVES.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.444/06, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante Rosa Betânia Capurro Soares e, como apelada, a Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para que sejam mantidos, incólumes, os efeitos da sentença combatida. O advogado da Apelante, Dr. Miguel Vinicius Santos, fez sustentação oral no prazo regimental. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Moura Filho (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 24 de maio de 2006.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1532/01

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Execução Forçada Onde as Partes São: Banco da Amazônia S/A Contra Comercial de Madeiras Marp Ltda. e Outros
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 PROC.(ª) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – PROCEDÊNCIA. 1. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. COMPETÊNCIA. COINCIDÊNCIA DO FORO DE ELEIÇÃO COM O DO PAGAMENTO. DESLOCAMENTO EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE. 2.NÃO COMPETE AO JUIZ DA CAUSA, A PRETEXTO DE PROPORCIONAR COMODIDADE ÀS PARTES E ECONOMIA PROCESSUAL, DESLOCAR, EX OFFICIO, PROCESSO DE EXECUÇÃO SUJEITO À SUA COMPETÊNCIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 1532/01, figurando como suscitante o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins e, como suscitado, o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarái, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, para conhecer e julgar

precedente o conflito suscitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, e determinar a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO. Volaram com o Relator, os ilustres Desembargadores Marco Villas Boas (vogal), bem como Daniel Negry (vogal). O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix (vogal), deu-se por impedido. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho (vogal). Presente à sessão o ilustre Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 03 de maio de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 36/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 36ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 26(vinte e seis) dia(s) do mês de setembro (09) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3197/06 (06/0050795-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1660-7/06 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 71, CAPUT DO CP.

APELANTE: ALEXANDRE GIMENEZ OLMEDO E VALDINEZ CEZAR DE ARAÚJO.

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATOR
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2587/04 (04/0036576-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1125/97 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 213, C/C O ART 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO C.P.B..

APELANTE: JUSSIVAN PINHEIRO SANTIAGO.

DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4367/06 (06/0050740-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI –TO.

PACIENTE: CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RELATORA: DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Tendo em vista o parecer de fls. 49/51, da lavra da ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Angélica Barbosa da Silva, opinando pelo não conhecimento do presente habeas corpus, em razão de tratar-se reiteração de pedido do Habeas Corpus n.º 4303/06 (06/0049521-3), o qual, teve como Relator o Desembargador Daniel Negry, julgado em 20 de junho do corrente ano, pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, determino a remessa destes autos à distribuição para o devido encaminhamento a inclito Desembargador, por prevenção, sem prejuízo de posterior compensação. P.R.I. Palmas, 21 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4415/06 (06/0051428-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

PACIENTE: SANTINO PARRIÃO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor do SANTINO PARRIÃO RIBEIRO NETO, imputando ao MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO a prática de ato coator contra a liberdade do Paciente. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante no dia 27 agosto do corrente ano, por suposta infração ao art. 14 e 15 da Lei nº 10.826/03 por policiais militares no município de Marianópolis-TO. Relata que o Paciente no momento de sua prisão não ofereceu resistência, tendo entregado a arma prontamente e que ao ser ouvido na

Delegacia de Polícia na Cidade de Paraíso informou que efetuou o disparo da arma para o alto em legítima defesa, pois estava sendo acudado por três desconhecidos, sendo que um deles portava uma faca e vinha em sua direção. Propala, ainda, que o Paciente é primário, com bons antecedentes, pessoa honesta e trabalhadora, com emprego fixo, sendo funcionário da Secretaria de Segurança Pública deste estado, possui residência nesta cidade e que não pretende furtar-se de sua prestação de contas, não havendo motivos para a manutenção da sua prisão. Ilustra sua tese com citações doutrinárias e julgados de Tribunais pátrios. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. E em sede de Habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do Paciente indevidamente liberado. No mais, ao analisar os documentos trazidos com a impetração notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial; assim, à matéria que se encontra controvertida depende de uma análise mais profunda, o que deverá ocorrer quando do julgamento, em momento oportuno, pelo órgão colegiado competente desta Corte, após o colhimento de informações do Magistrado da Vara Criminal da Comarca de Paraíso/TO, que preside o feito. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo a custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de setembro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4420/06 (06/0051520-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTES: REJEIS GONZAGA DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO SOLINO DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido liminar, para após as informações da autoridade impetrada. Notifique-se em caráter de urgência, via fax, o Magistrado monocrático. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de setembro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4400/06 (06/0051196-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE: ELIONILDO LIMA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, em favor de ELIONILDO LIMA DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Alega o Impetrante na inicial que o constrangimento ilegal decorre de uma condenação improcedente, "pois muitos dos elementos em que serviram como esteio para lastrear a sentença são frágeis e inverossímeis em narrativa das testemunhas, que são pessoas com interesse apenas em condenar, suas declarações não foram corroboradas por nenhum outro elemento probatório". Aduz que o Paciente apresenta outras condições para aguardar o julgamento do recurso apelatório em liberdade, posto que sempre teve ocupação lícita, possui residência no distrito da culpa, que contribuiu com a Justiça para elucidação dos fatos e que não interferiu na apuração dos fatos, dentre outros. Sustenta que encerrada a instrução para a manutenção da prisão do Paciente é necessário fundamentação com motivos razoáveis, o que não ocorreu em caso. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação, para que o Paciente seja posto em liberdade enquanto pendente o julgamento do recurso de Apelação Criminal. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 49/50. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. No caso em testilha, tratando-se de crime de tráfico de entorpecentes, onde busca o Impetrante liminarmente a soltura do Paciente, as alegações expeditas recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja apreciação compete a 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Ademais, nas informações, juntadas às fls. 49/50 dos autos, prestadas pelo Magistrado da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, notamos que constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de setembro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4534/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Indenização por Dano Moral nº 3657/00 - 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): LINDINALVO LIMA LUZ
ADVOGADO (A/S): Lindinalvo Lima Luz e Outro
RECORRIDO (A/S): CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (A/S): Sérgio Fontana e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para que no prazo legal apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6484/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 4255/04 – TJ/TO
AGRAVANTE (S): ANTÔNIO LUIS DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO (A/S): Hélio Miranda
AGRAVADO (A/S): VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO (A/S): Luiz Antônio Monteiro Maia
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "ANTÔNIO LUIS DA SILVA E OUTRA apresentaram Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento à Recurso Especial. O Agravo de Instrumento não foi conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, por decisão do Ministro Carlos Alberto Menezes, conforme decisão de fls. 71. Encontra-se certificado, às fls. 73, o respectivo trânsito em julgado. Assim, notifique-se o juiz da causa de origem, após, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2171/99

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
RECORRENTE (S): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADO (A/S): Coriolano Santos Marinho e Outro
RECORRIDO (A/S): SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR (A/S): Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "DETERMINO a restauração dos autos e após, INTIME-SE a Impetrante para que se manifeste acerca da petição de fls. 303/304 e dos documentos anexos de autoria do Impetrado. Após, volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5898/05

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução Fiscal nº 6137/04 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional
RECORRENTE (S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A/S): Luciana Boggione Guimarães e Outros
RECORRIDO (A/S): MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO (A/S): Ricardo Giovanni Carlin e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Os Embargos de Declaração, opostos via fax, e juntados nesses autos às fls. 280/283, não dizem respeito a esse processo. Trata-se de recurso que ataca decisão proferida na Ação Cautelar Incidental nº 1521/06. Dessa feita, desentranhe-se os Embargos de Declaração (via fax) retro mencionados e anexe à Ação Cautelar Incidental 1521/06. Conseqüentemente, retifique-se a certidão de juntada (fls. 279, verso) e a numeração das páginas desses autos. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5182/04

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 6160/04 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional
RECORRENTE (S): LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO (A/S): Paulo Sérgio Marques e Outros
RECORRIDO (A/S): KAIOBÁ EQUIPAMENTOS S/C LTDA
ADVOGADO (A/S): Airtton Jorge de Castro Veloso e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que, por

decisão da Min. Nancy Andrighi (fls. 194/195), o Recurso Especial interposto por LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA teve o seguimento negado. Foi interposto agravo no Superior Tribunal de Justiça, que não foi conhecido (decisão de fls. 218/220). Trânsito em julgado certificado às fls. 222 dos autos. Diante do exposto, notifique-se o juiz da causa de origem do teor da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, após, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5458/06

ORIGEM: Comarca de Gurupi
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito nº 5251/00 – 1ª Vara Cível
RECORRENTE (S): BANCO PONTUAL S/A
ADVOGADO (A/S): Cristina Cunha Melo Rodrigues e Outros
RECORRIDO (A/S): WILSON CORREA NOLETO
ADVOGADO (A/S): Dulce Elaine Coscia e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para que no prazo legal apresente contra-razões aos recursos especial e extraordinário interpostos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3278/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECORRENTE (S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral de Justiça
RECORRIDO (A/S): ELENI MARIA SOARES E OUTRAS
ADVOGADO (A/S): Coriolano Santos Marinho e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que o Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins interpôs recurso Especial e Extraordinário. Dessa feita, intime-se os recorridos para, no prazo legal, apresentar contra razões aos recursos interpostos. Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3112/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE (S): VIAÇÃO JAVAÉ LTDA
ADVOGADO (A/S): Adriana Mendonça Silva Moura
RECORRIDO (A/S): ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ouçe-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de "custus legis" em ações mandamentais, para juntar seu parecer acerca da admissibilidade do Recurso Ordinário endereçado ao Superior Tribunal de Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3190/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE (S): CLÁUDIO AGUIAR MAIA
ADVOGADO (A/S): Francisco José Sousa Borges
RECORRIDO (A/S): ESTADO DO TOCANTINS - COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuidam-se os presentes autos de Recurso Ordinário no Mandado de Segurança endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, interposto por Cláudio Aguiar Maia em face do acórdão de fls. 242/244, com fundamento na alínea "b" do inciso II do artigo 105 da Constituição Federal e no artigo 539 do Código de Processo Civil. Devidamente intimado, o recorrente interpôs suas contra-razões nas fls. 260/267. Depois de ouvida a douta Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 302), a mesma com total razão apontou intempestividade do presente Recurso Ordinário, vez que o Diário da Justiça nº 1337 (pág. 10) circulou no dia 14.03.2005 (certidão de fls. 246), enquanto que o recurso fora interposto fora do prazo legal de 15 (quinze dias), previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil, ou seja, no dia 13.04.2005, conforme se extrai da chancela do protocolo na capa das razões do recurso nas fls. 247. ISTO POSTO, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Ordinário face à patente intempestividade. Após o trânsito em julgado, comunique-se o Relator da causa acerca desta decisão. Em seguida, com a observância às cautelas legais, archive-se. DETERMINO também a restauração dos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3470/02

ORIGEM: Comarca de Araguaína

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 4100/00 – 1ª Vara Cível
 RECORRENTE (S): ESPEDITO GOMES DA COSTA
 ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier
 RECORRIDO (A/S): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (A/S): Sérgio Fontana e Outros
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto, às fls. 148/157. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3220/05

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 RECORRENTE (S): ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
 RECORRIDO (A/S): ARILTON MOTA DE AGUIAR
 ADVOGADO (A/S): Océlio Nobre da Silva e Outro
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte Recorrida para responder aos termos do Recurso Extraordinário interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, inteligência do artigo 508 do Código de Rito Civil. Findo o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça acerca da admissibilidade do presente Extraordinário. Após, volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5127/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: Ação Reintegração de Posse nº 7759/04 – 1ª Vara Cível
 RECORRENTE (S): LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO (A/S): Paulo Sérgio Marques
 RECORRIDO (A/S): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A/S): Fabiano Ferrari Lenci e Outros
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por LUIZ EDUARDO GANHADÉIRO GUIMARÃES – L.G ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA em apelação cível julgada pela 2ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal. Na origem cuida-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar movida pelo Banco Bradesco, julgada procedente para reintegrar definitivamente o autor na posse dos bens, confirmando a liminar antes concedida. Inconformada a empresa recorrente interpõe apelação, que resta conhecida, mas no mérito foi-lhe negado provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Nos termos da seguinte ementa: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO. Não há que se falar em cerceamento de defesa, porquanto as provas requeridas pelo apelante não guardam relevância no julgamento do feito, impondo assim o julgamento antecipado da lide como permite o artigo 330 do CPC. ARRENDAMENTO MERCANTIL – RESOLUÇÃO POR INADIMPLENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – POSSIBILIDADE. Diante da Resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é possível a reintegração dos bens individualizados no contrato. Recurso conhecido e improvido. Foram opostos Embargos Declaratórios que foram conhecidos e rejeitados. Em seu arrazoado constitucional, a empresa recorrente sustenta que houve negativa de vigência a artigos do Código de Processo Civil, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e Decreto nº 22.626/33. Devidamente intimado o banco recorrido ofereceu contra-razões às fls. 351/361. É o breve relatório. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar os requisitos de admissibilidade do recurso especial, sem que haja, contudo, qualquer menção à matéria de mérito. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos, que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, preparo, sucumbência e adequação do recurso. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade. O acórdão vergastado foi proferido em última instância por esse Tribunal de Justiça, restando atendido o requisito da recorribilidade da decisão. O preparo recursal resta comprovado às fls. 346 dos autos. As condições de procedibilidade, consubstanciadas na sucumbência e no esgotamento de recursos nessa instância, estão devidamente satisfeitas. Mister observar que o Recurso Especial tem a finalidade de possibilitar ao Superior Tribunal de Justiça o controle da inteireza positiva do direito federal. Para tanto, nos termos da Carta Magna, para o seu cabimento é importante que a questão federal seja debatida pelo Tribunal de Justiça. Nesse sentido que opera a verificação do chamado pré-questionamento de matérias. No caso em tela, o recorrente vem desde a apelação discutindo as matérias que, em tese, estariam sendo violadas. Resta atendido o requisito do pré - questionamento. Destarte, pode-se afirmar que o recurso especial ora ajuizado atente as exigências legais, tendo em vista que nas razões o recorrente apontou quais os dispositivos legais que, a seu ver, foram contrariados. Por tais fundamentos, ADMITO o presente Recurso Especial e determino, por conseguinte, a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES- Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3883/03

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 3710/03 – 1ª Vara Cível
 RECORRENTE (S): DELFINA RODRIGUES MARANHÃO
 ADVOGADO (A/S): José Pedro da Silva
 RECORRIDO (A/S): JOSÉ JOAQUIM QUEVEDO PINTO
 ADVOGADO (A/S): Érika P. Santana Nascimento Outra
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, impetrado por Delfina Rodrigues Maranhão, com fulcro do artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 122-123. Em suas razões (fls. 148-151), a Recorrente aduz que o acórdão violou a regra contida nos artigos 20 § 3º e 21 do Código de Processo Civil, Ao final, requer o conhecimento e provimento do impulso ao Superior Tribunal de Justiça a fim de que o acórdão recorrido seja reformado. Regularmente intimado, o Recorrido apresentou contra-razões às fls. 157-160. É o relatório do que interessa. Passo a decidir. Para o fim de exaurir o juízo de admissibilidade, devem ser aferidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos, assim denominados por José Carlos Barbosa Moreira, atinentes à espécie, sem que haja, qualquer incursão meritória, sob pena de usurpar competência dos Tribunais Superiores. Inicialmente, no que tange aos requisitos extrínsecos, pertinentes ao exercício do direito de recorrer, verifico a tempestividade do recurso interposto; eis que a parte Recorrente se manifestou no prazo estabelecido legalmente, protocolando o recurso em 06.04.2006, considerando-se que a intimação do acórdão proferido nos embargos de declaração circulou em 22.03.06. Consoante se observa às fls. 152, o apelo especial fora devidamente preparado. Sob o mesmo ângulo de visão, não vislumbro qualquer vício de representação ou irregularidade processual formal. Com relação aos requisitos intrínsecos, relativos à existência do direito de recorrer, vejo que o recorrente possui legitimidade (artigo 499 do CPC), há interesse em recorrer, não havendo qualquer fato impeditivo desse direito. Por fim, cumpre averiguar se o recurso é cabível à espécie e se houve o prequestionamento da matéria discutida na presente irrisignação. O ora Recorrente interpôs o apelo especial com fundamento na alínea 'a' do inciso III, artigo 105 da Constituição Federal. Vejamos o seu teor: "Artigo 105:... III- julgar, em recurso especial as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b)... c)...". Deve ser analisado, neste momento, se o recorrente apontou a matéria a ser discutida pelo Tribunal Superior e se demonstrou que a decisão recorrida deu interpretação contrária à lei. Sustenta o Recorrente que o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, violou a norma contida nos artigos 20 §3º e 21 do Código de Processo Civil uma vez que silenciou quanto à sucumbência. Afirma que mesmo com a interposição de Embargos de Declaração os honorários concedidos ao ora recorrente agridem os artigos acima citados. Nota-se que a além da alegação de negativa de vigência a recorrente apontou onde reside a afronta ao dispositivo infraconstitucional. Em razão disso, entendo preenchido o requisito do cabimento. Quanto à exigência do prequestionamento perante a instância local, muito embora não esteja expressa na Constituição Federal, encontra respaldo nos preceitos constitucionais que erigem os recursos especial e extraordinário. O seu objetivo é provocar a manifestação do órgão jurisdicional sobre a questão constitucional ou federal a fim de se abrir caminho à admissibilidade do recurso. No caso em tela, entendo que houve prequestionamento em razão da manifestação anterior do ora Recorrente a respeito do tema e do Tribunal de Justiça que declarou seu entendimento acerca da matéria no acórdão recorrido. Assim, restando nítido o enquadramento do recurso especial no permissivo constitucional, demonstrada a pertinência temática entre a peça recursal e o impulso especial, o mesmo deverá ser admitido. Ante o exposto, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, ADMITO o presente Recurso Especial e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com minhas homenagens. Palmas, 12 de setembro de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES- Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2878/05

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 REFERENTE: Ação Penal nº 896/04 – Vara Criminal
 RECORRENTE (S): JOÃO LUIZ BARBOSA LIMA
 ADVOGADO (A/S): Raimundo Fidelis Oliveira Barros
 RECORRIDO (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADOR: Procurador Geral de Justiça
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Especial ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra acórdão proferido pela 1ª Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal desta egrégia Corte de Justiça que deu provimento ao recurso manejado pelo Ministério Público e, conseqüentemente, reformou a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da instância inaugural que havia condenado o réu pela prática de uso de entorpecente. No julgamento do apelo, o Tribunal entendeu provados os fatos alegados na denúncia e acabou condenando o réu como incurso nas penas previstas no artigo 12, da Lei 6.368/76, fixando a pena do acusado em 03(três) anos de reclusão e mais 50(cinquenta) dias-multa. O julgamento do apelo produziu o seguinte aresto: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – DELITO TIPIFICADO NO ART. 16, DA LEI 6.368/76 (USO) – CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO – SENTENÇA REFORMADA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA A TIPIFICAÇÃO DO ART. 12. Restando configurado o delito de tráfico de entorpecente, impõe-se a reforma da sentença para efeito de desclassificação do delito de uso (art.16) para tipificação do art. 12 (tráfico), ambos da Lei nº 6.368/76, com a conseqüente fixação da pena, no caso fixada no mínimo legal – 03 (três) anos de reclusão e o

pagamento de 50 (cinquenta dias-multa). Inconformado com o provimento do apelo e a reforma da r. sentença, o acusado interpõe o recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alíneas 'a' segunda parte e 'c', da Constituição Federal da República. É o breve relato. O recurso especial, em que pese o zelo e o conhecimento da Representante do órgão Ministerial, não merece ser admitido. É que, analisando os autos, verifica-se, que o apelo manejado pelo recorrente não está em sintonia com as exigências constitucionais para a admissão do Recurso. Em primeira análise, no que diz respeito supostamente à alínea 'c', do inciso III, do artigo 105, da CF, não basta apenas a alegação de divergência jurisprudencial. É necessária, também, a comparação do acórdão recorrido com outros indicados como paradigmas e, também, a comprovação do dissídio com a juntada de certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados, discordantes da interpretação da lei federal adotada pelo recorrido. Tais exigências estão contidas no artigo 255, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e, observando os autos, foram satisfatoriamente cumpridas pelo autor do apelo especial. Com efeito, o recorrente apenas se limitou a argumentar em suas razões a existência de acórdão proferidos pelo STJ e aqueles utilizados como paradigma. Não juntou, em momento algum, as cópias dos julgados que demonstram a existência de julgados divergentes sobre o mesmo tema. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA. 1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ). 2. O conhecimento do recurso especial com fundamento na alínea c do permissivo constitucional exige a comparação ampla entre o acórdão recorrido e os arestos indicados como paradigmas, demonstrando-se as peculiaridades jurídicas relevantes e as similitudes fáticas existentes entre os julgados confrontados, a teor do disposto no art. 541 do CPC e art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, bem como a indicação precisa dos dispositivos de lei federal que tiveram interpretação divergente atribuída por outro tribunal. Não se aperfeiçoa o alegado dissídio interpretativo quando ausente a demonstração analítica do dissenso. 3. Revela-se inviável, em sede de agravo regimental, a análise de questões novas, as quais não foram suscitadas pela parte em suas razões de recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 702783 / SP: Rel. Min. Denise Arruda; 1ª Turma; j. 06/12/2005; DJ 01.02.2006 p. 452). Além de não juntar as cópias dos paradigmas jurisprudenciais confrontados, também não teve o cuidado de demonstrar na petição do recurso onde estariam as similitudes dos casos e, ainda, a divergência no julgamento de ambos. Melhor sorte não lhe reserva a alegação de contrariedade de tratado ou lei federal ou, ainda, negativa de sua vigência. Sustenta na inicial que, em verdade, a conduta do agente caracteriza apenas uso de entorpecente e não o tráfico de drogas. Assim, no seu entendimento houve negativa de vigência ao artigo 16 da Lei 6.368/76. Com efeito, a análise para a desclassificação do delito, como pretende o recorrente demanda, obrigatoriamente, o reexame de toda a matéria fática e probatória dos autos o que, como é sabido, é impossível em sede de Recurso Especial, a teor do que dispõe a Súmula 07 do próprio Superior Tribunal de Justiça à qual transcrevo: "A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL". Além disso, verifica-se que não houve negativa de vigência ao dispositivo legal mencionado pelo recorrente. Houve, sim, interpretação contrária à tese defendida pelo Ministério Público o que, segundo a jurisprudência do STJ, não autoriza a propositura da via Especial. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. OFENSA AO ART. 458, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTOS CONTRÁRIOS AOS INTERESSES DA PARTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A motivação contrária aos interesses da parte não deve ser confundida com ausência de fundamentação. Assim, na hipótese, não se vislumbra a alegada ofensa ao art. 458, II, do CPC. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 303723 / AM; Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA; Quinta Turma; j. 18.10.2005; DJ 05.12.2005 p. 349; v.u.) Pelos motivos acima expostos, NÃO ADMITO o Recurso Especial ajuizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES- Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4896/05

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização nº 41/03 – Vara de Família e Sucessões
RECORRENTE (S): DORALICE PEREIRA LACERDA
ADVOGADO (A/S): Alonso de Sousa Pinheiro e Outro
RECORRIDO (A/S): ELPÍDIO PEREIRA LACERDA
ADVOGADO (A/S): Wilson Moreira Neto
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, impetrado por Doralice Pereira Lacerda, com fulcro do artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal e artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil em face do acórdão de fls. 183-184 que negou provimento à Apelação em epígrafe. Em suas razões (fls. 186-190), a Recorrente aduz que tanto a sentença de 1º grau quanto o acórdão guerreado não observaram a prova dos fatos alegados pela autora quando da confissão do ofendido, violando assim a regra contida no artigo 333, I do Código de Processo Civil. Ao final, requer o conhecimento e provimento do impulso ao Superior Tribunal de Justiça a fim de que o acórdão recorrido seja reformado. Regularmente intimado, o Recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contra-razões. É o relatório do que interessa. Passo a decidir. A princípio, cumpre conferir a incidência dos pressupostos recursais, não cabendo a esta Presidência a análise do mérito. Verifica-se que o presente apelo especial está desprovido de prequestionamento, instituto resultante de atividade anterior das partes perante a instância ordinária que tem a finalidade de provocar

a manifestação do órgão julgador acerca de questão federal ou constitucional conforme o caso. Nota-se que não fora apontada a matéria a ser discutida pelo Tribunal a ponto deste emitir juízo explícito sobre o tema. O caminho à admissibilidade do recurso estará aberto a partir do momento em que a questão federal ou constitucional estiver claramente delineada. O entendimento do Supremo Tribunal Federal é o de que estará preclusa a questão que poderia ter sido suscitada perante o Tribunal local e não foi. Essa também é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "Descabe conhecer-se de recurso especial pela alínea 'a', se a questão federal não foi suscitada na apelação, nem discutida no acórdão" (STJ – 5ª turma – Resp 178876-SP – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 12.04.1999). De outro lado, em linhas gerais, pleiteia o recorrente o reexame de toda a matéria já decidida, uma vez que para se chegar a conclusão contrária à que chegou o acórdão recorrido, seria mister que se reexaminasse a interpretação dada por ele à lei, o que é vedado na via especial a teor do que dispõe a súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. Conclui-se, de todo o exposto, que ausente o prequestionamento, não há como receber o recurso, por se tratar de conditio sine qua non para sua admissibilidade. Isto posto, observado o disposto na súmula 123 STJ, NÃO ADMITO o presente recurso especial. Com o trânsito em julgado, baixem-se os autos dos nossos registros, remetendo-os à comarca de origem. Palmas, 12 de setembro de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES- Presidente

DIVISÃO DE PRECATÓRIO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1599/02

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa n.º 1254/01
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
EXEQUENTE: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO
ADVOGADO: Fernando Carlos Fiel de V. Figueiredo
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se, por mais uma vez, o Exequente, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2538ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

As 13h12, do dia 15 de setembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0051582-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6816/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27629-4/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 27629-4/06 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: ROMES DA MOTA SOARES
ADVOGADO (S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO (A): BANCO FINASA S/A
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051584-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6817/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 74326-7/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL Nº 74326-7/06 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: MAURO CRUZ
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
AGRAVADO (A): HSBC BANK S/A
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

2539ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

As 16h54, do dia 15 de setembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0051229-0

RECLAMAÇÃO 1555/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 753/94
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 753/94 DO TJ-TO)
RECLAMANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
RECLAMADO: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004329-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051335-1

APELAÇÃO CÍVEL 5712/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4793/99 Ap. 4748/99
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO E NULIDADE DE C. CONTRATUAIS Nº 4793/99 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO (S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
APELADO: WANDER DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006

PROTOCOLO: 06/0051354-8

APELAÇÃO CÍVEL 5713/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10643-0/04 AP. AGI 5733
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO Nº 10643-0/04 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
APELANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO (S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS
APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO (S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042271-0

PROTOCOLO: 06/0051424-2

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1593/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 350/06
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 350/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 224, A, E 69 DO CPB E ART. 213 C/C 224, A, E 14, II, DO CP
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO (A): ORLANDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006

PROTOCOLO: 06/0051435-8

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1594/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 351/06
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 351/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, III E IV C/C ART. 29 DO CP
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: GILSON GOMES PEREIRA
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006

PROTOCOLO: 06/0051436-6

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1595/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 352/06
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 352/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV. DO CP
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: ROSIVALDO MENDES VIEIRA
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006

PROTOCOLO: 06/0051437-4

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1596/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 353/06
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 353/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 213 DO CP.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: VANIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006

PROTOCOLO: 06/0051438-2

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1597/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 354/06
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 354/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CP C/C ART. 1º DA LEI 8072/90
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006

PROTOCOLO: 06/0051440-4

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1598/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 355/06
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 355/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 213 (2 VEZES), E ART. 219, AMBOS DO CP, C/C ARTS. 222 E 69, TAMBÉM DO CP
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: NATANAEL PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006

PROTOCOLO: 06/0051441-2

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1599/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 356/06
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 356/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 14, II DO CPB.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043787-4

PROTOCOLO: 06/0051443-9

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1600/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 357/06
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 357/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 157, § 3º C/C ART. 29, AMBOS DO CP E ART. 2º DA LEI 8072/90
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: RAIMUNDO RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0014167-4

PROTOCOLO: 06/0051447-1

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1601/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 358/06
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 358/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II DO CPB
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: JARBAS TELES DE SOUSA
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006

PROTOCOLO: 06/0051448-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1602/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 362/06
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 362/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 219 C/C ARTS. 70, 226, I E III E 29, TODOS DO CP E 213.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: FRANCISCO LOPES GOMES
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0051586-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6818/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 207/01
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 207/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO (S): RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO (A): ELIANE DE SOUSA CANEDO
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051598-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6819/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30527-8/06
 REFERENTE: (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 30527-8/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE: JK PNEUS LTDA
 ADVOGADO (S): MÁRIO CÉSAR PENTEADO E OUTROS
 AGRAVADO: DAVID CAMPOS ALVES
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051609-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3492/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GERMANO DE SOUSA SOBRINHO
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/09/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 1.947/04)

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, SERGIO DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 11/09/1980, natural de Babaçulândia/TO, filho de Sebastião Gomes da Silva e Raimunda Dias da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 17/10/06, às 15:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (18/09/2006). FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE ELAINE DE FREITAS DE AQUINO VIEIRA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 4.373/06, protocolo único nº 2006.0000.3199-2/0), tendo como Requerente MANOEL VIEIRA DA SILVA e requerida EAINE DE FREITAS DE AQUINO VIEIRA, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC)). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 25 de outubro de 2006, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (2006). Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE JAYME FERREIRA DOS REIS JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os

autos de Autorização de Viagem, nº 4.508/06, tendo como requerente Paulo Henrique Pereira dos Reis Sales representado por sua genitora Elenita Pereira do Amaral, e para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis (2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE os senhores PATRICIA SILVA SOUSA E PAULO ROBERTO GRIGORIO DE OLIVEIRA, pais biológicos do menor V.S.O., atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção, nº 4045/05, tendo como Requerentes VERÔNICA FERREIRA PEREIRA e seu marido JOSÉ CARLOS PEREIRA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores.(artigo 285 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (2006). Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e respectivo Cartório do Cível, se processam os autos de Cautelar de Busca e Apreensão, registrado sob o nº 1.528/02, tendo como requerente SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO e requerido IVANILTON BARBOSA PENA, e por meio deste CITAR o Sr. IVANILTON BARBOSA PENA, por se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar no prazo de 15(quinze) dias a presente ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos do r. despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Sérgio Aparecido Paio, a seguir transcrito. "Autos nº 1.528/02. Publique-se o edital de Citação. Intime-se. Goiatins, 04 de setembro de 2006. Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e seis (11-09-2.006). SÉRGIO APARECIDO PAIO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e respectivo Cartório do Cível, se processam os autos de Cautelar de Busca e Apreensão, registrado sob o nº 1.528/02, tendo como requerente SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO e requerido IVANILTON BARBOSA PENA, e por meio deste CITAR a Sra. MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, por se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar no prazo de 15(quinze) dias a presente ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos do r. despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Sérgio Aparecido Paio, a seguir transcrito. "Autos nº 1.528/02. Publique-se o edital de Citação. Intime-se. Goiatins, 04 de setembro de 2006. Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e seis (11-09-2.006). SÉRGIO APARECIDO PAIO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e respectivo Cartório do Cível, se processam os autos de Cautelar de Busca e Apreensão, registrado sob o nº 1.528/02, tendo como requerente SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO e requerido IVANILTON BARBOSA PENA, e por meio deste CITAR o Sr. IVANILTON BARBOSA PENA, por se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar no prazo de 15(quinze) dias a presente ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos do r. despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Sérgio Aparecido Paio, a seguir transcrito. "Autos nº 1.528/02. Publique-se o edital de Citação. Intime-se. Goiatins, 04 de setembro de 2006. Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e seis (11-09-2.006). SÉRGIO APARECIDO PAIO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e respectivo Cartório do Cível, se processam os autos de Cautelar de Busca e Apreensão, registrado sob o nº 1.528/02, tendo como

requerente SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO e requerido IVANILTON BARBOSA PENA, e por meio deste CITAR a Sra. MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, por se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar no prazo de 15(quinze) dias a presente ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos do r. despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Sérgio Aparecido Paio, a seguir transcrito. "Autos nº 1.528/02. Publique-se o edital de Citação. Intime-se. Goiatins, 04 de setembro de 2006. Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e seis (11-09-2.006). SÉRGIO APARECIDO PAIO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e respectivo Cartório do Cível, se processam os autos de Cautelar de Busca e Apreensão, registrado sob o nº 1.528/02, tendo como requerente SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO e requerido IVANILTON BARBOSA PENA, e por meio deste CITAR o Sr. IVANILTON BARBOSA PENA, por se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar no prazo de 15(quinze) dias a presente ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos do r. despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Sérgio Aparecido Paio, a seguir transcrito. "Autos nº 1.528/02. Publique-se o edital de Citação. Intime-se. Goiatins, 04 de setembro de 2006. Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e seis (11-09-2.006). SÉRGIO APARECIDO PAIO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e respectivo Cartório do Cível, se processam os autos de Cautelar de Busca e Apreensão, registrado sob o nº 1.528/02, tendo como requerente SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO e requerido IVANILTON BARBOSA PENA, e por meio deste CITAR a Sra. MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, por se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar no prazo de 15(quinze) dias a presente ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos do r. despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Sérgio Aparecido Paio, a seguir transcrito. "Autos nº 1.528/02. Publique-se o edital de Citação. Intime-se. Goiatins, 04 de setembro de 2006. Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e seis (11-09-2.006). SÉRGIO APARECIDO PAIO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, se processam a ação DIVÓRCIO DIRETO de nº 2.474/06 (2006.0006.7824-4/0), tendo como requerente Pedro Mariano da Silva em desfavor de Terezinha Fernandes da Silva e, por este meio CITAR a Sra. TEREZINHA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, para querendo, contestar o pedido nos (15) quinze dias subsequentes a audiência designada, bem como INTIMAR para comparecer à audiência de tentativa de conciliação e/ou conversão em consensual para o dia 11-12-2006, às 14:00 horas, tudo isso em conformidade com os termos do respeitável despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: I- Defiro a gratuidade judiciária requerida. II- Audiência de tentativa de conciliação e/ou conversão em consensual para o dia 11-12-2006, às 14:00 horas. Cite-se, por edital, intimando para o ato, e, para, querendo, contestar o pedido nos quinze (15) dias subsequentes a audiência designada. Intime-se. Goiatins, 04-09-2006. Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (18-09-2006). SÉRGIO APARECIDO PAIO. Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) JOSÉ MATIAS DA CRUZ FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12.01.81, natural de São José do Egito-PE, filho de José Matias da Cruz e Maria Eunice Santos da Cruz, residente na Av. Bernardo Sayão n 970, Barrolândia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 50 e 41 da lei n. 9605/98. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 04 de Outubro de 2006 às 13:00 h, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em)

processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins,

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (18/09/2006). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 4665/06, Ação de Divórcio Judicial Litigioso, onde figura como requerente ROSIVÂNIA AIRES DE LIMA em desfavor de MARCIO JOSÉ LIMA. Que pelo presente, CITA-SE, MARCIO JOSÉ LIMA, brasileiro, casado, pintor, estando atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, os termos da presente ação, bem como, para, comparecer perante este juízo, no dia 27 de novembro de 2.006, às 1500 hora, para a realização da audiência de conciliação, acompanhado de advogado, ficando advertido de que, querendo poderá contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/03, despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 07 e certidão de fl. 08. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (18.09.2006). Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 3123/03

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer
Requerente: Pedro Correa e Neiva Correa
Advogado (a): Dr. (a) Duarte Nascimento
Requerido (a): Investco S/A

Advogado (a): Dr. (a) Bernardo José Rocha Pinto e Dr. (a) Walter Ohofugi Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se os apelados para oferecerem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)"

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 027 / 2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 888/2002– AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CAUSADOS POR ESTUPRO

REQUERENTE: NILSETE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE MARTINS SUCENA PIRES
REQUERIDO: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E TELIO LEÃO AYRES
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo civil designo o dia 14 de março de 2007, às 14:00 horas. Int. Palmas, 04 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2) Nº / AÇÃO: 1194/2002– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: MARIA DE JESUS EVA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão e Citação".

3) Nº / AÇÃO: 2004.0000.1811-6– AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CONSTRUTORA VEREDAS LTDA E OCELIO GAMA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO
REQUERIDO: ANTONIO JURIVAL ROSSI
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Sobre documentos de fls. (73/75) manifeste-se a requerente em 5 (cinco) dias. Int. Palmas, 08 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo".

4) Nº / AÇÃO: 2004.0001.0723-2– AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: VERA LUCIA DE ANDRADE
ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ
REQUERIDO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (atuando em causa própria)

INTIMAÇÃO: Redesigno a audiência de fls. 325, para o dia 31 de outubro de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 31 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo”.

5) Nº / AÇÃO: 2005.0000.3792-5- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: PEDRO LEMES DA SILVA
ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 146/148. Em consequencia, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo decorrente da ação Cautelar Inominada manuseada por Pedro Lemes da Silva contra o Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-to. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 04 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo”.

6) Nº / AÇÃO: 2005.0002.0058-3- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ECP ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO: SERGIO FONTANA

REQUERIDO: CERAMICA PADRE CICERO LTDA
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo civil designo o dia 13 de março de 2007, às 14:00 horas. Int. Palmas, 04 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

7) Nº / AÇÃO: 2005.0003.6835-2- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: SEMPR TOSHIBA AMAZONAS S/A

ADVOGADO: VERA LUCIA PONTES

REQUERIDO: ELETRO ELETRO COMERCIO DE MOVEIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Citação”.

8) Nº / AÇÃO: 2005.0003.8307-6- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO E SERVIÇOS S.A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: JOÃO CARLOS RELA E NARA LUCIA DE MELO LEMOS RELA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Citação”.

9) Nº / AÇÃO: 2006.0002.5108-9- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: JOEL PEREIRA SANTIAGO

ADVOGADO: MAURO MAIA DE ARAÚJO JUNIOR

REQUERIDO: UZIEL PEREIRA SANTIAGO

ADVOGADO: FREDY ALEXEY SANTOS

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo civil designo o dia 13 de março de 2007, às 15:00 horas. Int. Palmas, 04 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

10) Nº / AÇÃO: 2006.0006.6473-1- AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE MUNIZ CAVALCANTE

ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO

REQUERIDO: ANA MÁRCIA PEREIRA GURSK E WELLINGTON CLAUDIO CURI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o encaminhamento da Carta Precatória de citação, penhora e demais atos.”

11) Nº / AÇÃO: 2006.0007.3628-7- AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: JEFERSON REIS JUNIOR

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

REQUERIDO: DECIO OLIVIO SASSI E RODRIGO VALADARES ROSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para a realização da audiência de conciliação, designo o dia 26 de outubro de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 31 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo”.

12) Nº / AÇÃO: 2006.0007.3246-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

REQUERIDO: ODILARDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, na forma do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, defiro liminarmente, a busca e apreensão do bem móvel descrito e caracterizado à fls. 11 e verso, que deverá ser depositado em mãos do representante legal da requerente. Expeça-se o mandado, asseverando que ao efetuar a medida o oficial incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado consignando as condições gerais de conservação do veículo e os acessórios de que eventualmente disponha. Em sendo necessário, poderá o oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido, com as advertências do §§ 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para quer querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação. Sendo necessário poderá o Sr. Oficial de justiça agir sobre os auspícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Deverão ainda, observar rigorosamente as disposições dos arts. 5º inciso XI da CF/88, 661 e 663 do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pagamento ou purgação da mora, arbitro os honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por

cento) sobre o valor do débito Int. Palmas, 31 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

13) Nº / AÇÃO: 2006.0007.4399-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES

REQUERIDO: DALBERTO SILVA JUNIOR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão”.

14) Nº / AÇÃO: 2006.0007.5430-7 AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: BRSET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: LORENATUR HOTEL LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Face ao exposto, nos termos do artigo 798 do Código de Processo civil, defiro a medida liminar postulada não para sustar o protesto já operado em face do transcurso do prazo, mas para suspender os efeitos do ato aperfeiçoado calçado no título de crédito descritos às fls. 76, até ulterior decisão deste Juízo. Aperfeiçoada a caução, expeça-se o ofício. Efetivada a medida, cite-se a requerida com as advertências previstas nos artigos 802 e 803, ambos do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça contestação. Int. Palmas, 11 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

15) Nº / AÇÃO: 2006.0007.5432-3- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: DEMOSTENES PORTELA CRUZ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão”.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

(JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei.Determina a intimação do Senhor: SILVÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Tocantínia/TO, nascido em 25.10.1982, filho de José Pereira da Silva e de Delsa Pereira de Oliveira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 1165/04, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado JURACI SILVÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA como incurso na sanção do art.14 da Lei 10.826/03. DOSIMETRIA. Passo a dosar a pena a ser aplicada, iniciando pela fixação a pena-base, em conformidade com o artigo 68 c/c 59 do CPB. PENA-BASE (...) Assim, considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CPB, fixo-lhe a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. AGRAVANTES E ATENUANTES. O réu confessou a prática do crime em ambas as faes do processo, motivo pelo qual atenuo a pena em 06 (seis) meses (CPB, art. 65, III, “d”, do mesmo diploma), que deixa de incidir no caso, porquanto, apenas base já fopi fixada no mínimo legal. Assim a reprimenda se perfaz em 02 (dois) anos de reclusão que por inexistirem causas de aumento ou diminuição, queda-se em definitivo nesse patamar> PENA DE MULTA. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, que servem, na pena de multa, para determinar o número de dias-multa aplicável ao réu, fixo em 10 (dez) dias-multa, na razão, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Possível a substituição da pena, conforme art. 44 do CP, o que ora faço, substituindo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade (uma hora de serviço por dia de condenação) mais interdição temporário de direito consistente em ficar proibido de frequentar bares, boates e casas de prostituição pelo prazo de um ano (art. 47, IV do CP). CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. Face às condições financeiras do réu, dispense-o das das custas processuais. EFEITOS DA CONDENAÇÃO. Com fundamento no art. 25 da Lei 10.826/03 c/c 91, II, “a”, do CPB, decreto a perda, e favor da União, da arma apreendida a qual deverá ser remetida ao Ministério do Exército. REGIME INICIAL. Regime: aberto, consoante dispõe o art. 33, parágrafo segundo, “c”, do Código Penal. PROVIDÊNCIAS FINAIS. O réu, caso queira apelar, poderá aguardar o resultado do recurso em liberdade. Ademais, o acusado é portador de maus antecedentes (CPP, art. 594) (...). Publique. Registre. Intimem-se. Palmas/TO, 27 de junho de 2006”. Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito respondendo, prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal. Palmas/TO, 18 de setembro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei.Determina a intimação do Senhor: PAULO DE SOUSA MARTINS, brasileiro, solteiro, lavador de carro, nascido aos 26.07.1982, natural de Santa Inês/MA, filho de Horácio Martins e de Eva de Souza Martins, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 968/02, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: “(...) Ante o exposto, com fundamento no § 5º so art. 89 da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade. P. R. I. Palmas/TO, 01 de agosto de 2005. Adelar Aires Pimenta da Silva - Juiz de Direito respondendo”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada

no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 17 de Setembro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: SILVÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Tocantínia/TO, nascido em 25.10.1982, filho de José Pereira da Silva e de Delsa Pereira de Oliveira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 1165/04, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado SILVÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA como incurso na sanção do art.14 da Lei 10.826/03. DOSIMETRIA. Passo a dosar a pena a ser aplicada, iniciando pela fixação a pena-base, em conformidade com o artigo 68 c/c 59 do CPB. PENA-BASE (...) Assim, considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CPB, fixo-lhe a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. AGRAVANTES E ATENUANTES. O réu confessou a prática do crime em ambas as fases do processo, motivo pelo qual atenuo a pena em 06 (seis) meses (CPB, art. 65, III, "d", do mesmo diploma), que deixa de incidir no caso, portanto, apenas base já fopi fixada no mínimo legal. Assim a reprimenda se perfaz em 02 (dois) anos de reclusão que por inexistirem causas de aumento ou diminuição, queda-se em definitivo nesse patamar> PENA DE MULTA. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, que servem, na pena de multa, para determinar o número de dias-multa aplicável ao réu, fixo em 10 (dez) dias-multa, na razão, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Possível a substituição da pena, conforme art. 44 do CP, o que ora faço, substituindo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade (uma hora de serviço por dia de condenação) mais interdição temporária de direito consistente em ficar proibido de frequentar bares, boates e casas de prostituição pelo prazo de um ano (art. 47, IV do CP). CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. Face às condições financeiras do réu, dispense-o das custas processuais. EFEITOS DA CONDENAÇÃO. Com fundamento no art. 25 da Lei 10.826/03 c/c 91, II, "a", do CPB, decreto a perda, e favor da União, da arma apreendida a qual deverá ser remetida ao Ministério do Exército. REGIME INICIAL. Regime: aberto, consoante dispõe o art. 33, parágrafo segundo, "c", do Código Penal. PROVIDÊNCIAS FINAIS. O réu, caso queira apelar, poderá aguardar o resultado do recurso em liberdade. Ademais, o acusado é portador de maus antecedentes (CPP, art. 594) (...). Publique. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 27 de junho de 2006". Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito respondendo, prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 18 de setembro de 2006.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº: 2004.0000.0532-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: G.C.B. e M.R.C.T.
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: F.N.B.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do Art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas, 03 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0005.0184-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: G.C.B.
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: F.N.B.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do Art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas, 03 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos: 2004.0000.6403-7/0

Ação: DIVÓRCIO
Requerente: R.S.S.A.
Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO
Requerido: G.A.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "ISTO POSTO decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §4º do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 01 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2004.0000.7593-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: B.C.B.S.
Advogado: ANGELINO MADEIRA
Requerido: S.B.S.
Advogado: SILMA LIMA MENDES

SENTENÇA: "ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2004.0000.8480-1/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: V.S.S.
Advogado: AMAURI LUIZ PISSININ
SENTENÇA: "ISTO POSTO decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 28 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2004.0000.8970-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A.B.T.D.
Advogado: EDUARDO SCHUSTER BUENO
Requerido: E.C.D.
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
SENTENÇA: "ISTO POSTO decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 04 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2004.0001.0385-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: B.M.V.B.P.
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
Requerido: A.M.P.
Advogado: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

SENTENÇA: "ISTO POSTO decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 04 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.2567-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: B.M.V.B.P.
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
Requerido: A.M.P.
Advogado: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

SENTENÇA: "ISTO POSTO decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 04 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.0379-6/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: R.S.V.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: H.P.V.
Advogado: IARA MIRANDA DOS SANTOS

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com suporte constitucional no Art. 229 da Carta Magna e Art. 1694 do Código Civil, acolho na íntegra o duto parecer Ministerial e julgo procedente o pedido da Requerente R.S.V., qualificada à fl. 02, por sua representante M.S.S., e condeno o réu H.P.V., também qualificado à fl. 02, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo mensal, com pagamento até o dia 10 de cada mês. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 17 de abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.1804-1/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: P.G.B.M.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: L.A.M.
Advogado: MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LOURENÇO

SENTENÇA: "ISTO POSTO acolho os embargos, razão pela qual indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Como consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado, fixando estes no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dado à causa devidamente corrigido, o que faço com suporte no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas linhas "a", "b", "c" e "d" do §3º do mesmo artigo, ou seja, levando-se em conta a dificuldade, o desempenho, o zelo profissional, assim como os incidentes processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 28 de junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.2726-1/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: V.G.C.
Advogado: RITA GLEDES GOMES BUCAR
Requerido: A.L.C.
Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

DECISÃO: "Assim, julgo extinto o incidente sem resolução do seu mérito nos termos do art. 267, VI do Cpc. Custas processuais pela requerente. Intimem-se Palmas-TO, 04 de agosto de 2006. Ass: Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

Autos nº: 2004.0000.8202-7/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: A.L.C.

Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

Requerido: V.G.C.

Advogado: RITA GLEDES GOMES BUCAR

DECISÃO: "Desta forma, rejeito a impugnação, mantendo assim o valor da causa, condenando o impugnante nas custas processuais do incidente. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2006. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

Autos nº: 2004.0000.2013-7/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: V.G.C.

Advogado: RITA GLEDES GOMES BUCAR

Requerido: A.L.C.

Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

SENTENÇA: "Assim, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 40 da Lei 6.515/77 e 1.580, §2º do CC, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de A.L.C. e V.G.C., que voltará a usar o nome de solteira V.B.G. A partilha dos bens do casal deverá ocorrer nos termos desta sentença, excluindo-se os bens adquiridos pela autora em face da sucessão de seus pais e incluindo os bens herdados pelo requerido com o falecimento de sua mãe. Julgo improcedente o pedido de alimentos. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata". P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, expeçam-se os ofícios, mandados e cartas de sentença, se necessários. Após arquivem-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.3478-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.A.M.C.

Advogado: ROGÉRIO VAITKEVICIUS SANTO ANDRE

Requerido: V.M.C.

Advogado: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO

SENTENÇA: "ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.3612-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.S.A.

Advogado: SILMAR LIMA MENDES

Requerido: C.S.A.

SENTENÇA: "ISTO POSTO decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §1º do Código de Processo Civil e ainda com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.478/68. Torno sem efeito a medida liminar fixando os alimentos provisórios. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 01 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.6054-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: R.D.C.

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

Requerido: V.D.L.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 03 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.7607-6/0

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: F.C.S. e F.C.S.

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: Espólio de R.F.S.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, nos termos do art. 1036, §5º do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha e determino sejam expedidos os formais de partilha em favor das Autoras, devendo o mesmo ocorrer após a juntada da certidão negativa municipal dos imóveis indicados à fl. 145, último parágrafo. Decreto a extinção do presente processo com suporte nos arts. 269, inciso I e 1031 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.7756-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: N.F.F.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

SENTENÇA: "ISTO POSTO homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a Parte está sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.8725-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.A.M.C.

Advogado: ROGÉRIO VAITKEVICIUS SANTO ANDRE

Requerido: V.M.C.

Advogado: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO

SENTENÇA: "ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.9379-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE

Requerente: T.S.P.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO - ULBRA

Requerido: J.G.S.

SENTENÇA: "ISTO POSTO decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 02 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0001.3815-2/0

Ação: CURATELA

Requerente: A.B.A.

Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Requerido: A.B.A.

SENTENÇA: "ISTO POSTO decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 04 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.3426-7/0

Ação: GUARDA

Requerente: JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA

Advogado: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Requerido: M.S.S.F.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adoto também como fundamento, e em consequência julgo procedente o pedido do Autor, e em face disso concedo-lhe a guarda definitiva da criança K.C.F., devendo aquele prestar o compromisso legal. As custas foram pagas. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 03 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.6013-6/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N.M.L.F.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: W.N.O.

SENTENÇA: "Diante do Exposto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a Parte está sob o manto da justiça gratuita. Mantenho a decisão liminar proferida à fl. 34. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0001.2752-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.G.S.A.

Advogado: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO

Requerido: M.B.A.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1694 do Código Civil, acolho na íntegra o duto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido da Requerente J.G.S.A., qualificada à fl. 02, por sua representante D.J.S., e condeno o réu M.B.A., também qualificado à fl. 02, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) de seus vencimentos líquidos, descontados apenas o imposto de renda e os descontos previdenciários obrigatórios. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 01 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0003.8983-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: D.M.S.

Advogado: J.A.B.

Requerido: P.B.S.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho, em parte, o duto parecer Ministerial e em consequência, com suporte no art. 2º da Lei nº 6.858, de 24.11.1980 e art. 1.109 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de Alvará autorizando a Autora D.M.S., brasileira, doméstica, portadora do RG nº 019.143 SSP/TO e CPF nº 941.883.861-34, residente e domiciliada na Rua T-14, Qd. 28, Lt. 23, Setor Santa Fé, Taquaralto, em Palmas-TO, a efetuar o levantamento dos valores totais existentes junto a Caixa Econômica Federal em nome de P.B.S., falecido em 29 de dezembro de 2004, natural de Niquelândia-GO, filho de E.C.S. e D.B.S., referente a saldo existente em razão de PIS/PASEP e saldo de FGTS. Os valores deverão ser depositados em conta remunerada em nome dos menores, somente podendo ser movimentada com autorização deste

Juízo. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 04 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0004.3212-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K.V.N.P.

Advogado: CARLOS VIECZOREK

Requerido: D.R.P. e J.O.P.

SENTENÇA: “ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §1º do Código de Processo Civil e ainda com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.478/68. Torno sem efeito a medida liminar fixando os alimentos provisórios. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 04 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0004.4515-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: L.G.A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.S.S. e J.G.D.

Curador Especial: MARCELO SOARES OLIVEIRA

SENTENÇA: “ISTO POSTO acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adoto também como fundamento, e em consequência julgo procedente o pedido da Autora, concedendo-lhe a guarda definitiva da criança O.L.S.D., devendo a mesmo prestar o compromisso legal. Sem honorários e sem custas, pois beneficiária da justiça gratuita. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 03 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0004.5571-7/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.A.P.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: S.S.R.

Curador Especial: MARCELO SOARES OLIVEIRA

SENTENÇA: “ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 28 de junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0004.5559-8/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E.P.F.

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: C.P.C.F.

Advogado: SILVIO ALVES NASCIMENTO

SENTENÇA: “Diante do exposto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, o que faço para julgar parcialmente procedente o pedido do Autor, decretando o divórcio do casal E.P.F. e C.P.C.F., nos termos do §2º do Art. 1580 do Código Civil, dissolvendo a sociedade conjugal e devendo a Requerida voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, C.P.C. O bem imóvel denominado Lote 003 da Qd. Arno 43 (407 Norte), Conj.QC 01, localizado em Palmas – TO, deverá ser partilhado no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Julgo improcedente o pedido de alteração dos alimentos, já que a pensão alimentícia foi fixada na 2ª Vara de Família desta Comarca, nos autos nº 1785/01, devendo a matéria, portanto, ser tratada naquele Juízo. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10 (dez por cento) do valor dado à causa. Determino que uma vez transitada em julgado a presente decisão, seja expedido mandado de averbação para o Cartório onde foi celebrado o casamento. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2006. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0004.9015-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.C.P., V.A.P. e V.M.P.

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: V.S.P.

SENTENÇA: “ISTO POSTO decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 03 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0004.9026-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M.E.V.L.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: J.W.M.B.

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO

SENTENÇA: “ISTO POSTO decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 04 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0004.9030-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A.S.O. e K.S.O.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: W.W.R.F.

SENTENÇA: “ISTO POSTO decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §1º do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 01 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0005.0413-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: R.B.S.

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO

Requerido: A.S.

SENTENÇA: “ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a Parte está sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 02 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0005.0962-0/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: V.S.O.A. e A.M.A.

Advogado: SANDRA REGIA RODRIGUES MOREIRA

SENTENÇA: “ISTO POSTO acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e em consequência, com suporte no art. 226, § 6º da Constituição brasileira e §1º do art. 1580 do Código Civil, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de V.S.O.A. e A.M.A. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Palmas-TO, 01 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0005.1377-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: F.S.M.C. e R.S.C.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

SENTENÇA: “ISTO POSTO acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e em consequência, com suporte no art. 226, § 6º da Constituição brasileira e §1º do art. 1580 do Código Civil, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de F.S.M.C. e R.S.C. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Palmas-TO, 01 de agosto de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0006.7227-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.P.S.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: J.W.B.S.

Advogado: FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES

DECISÃO: “Isto posto, com suporte no art. 87 do CPC, acolho o parecer Ministerial, o que faço para determinar o retorno dos presentes autos ao r. Juízo de origem, ou seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Marabá/PA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2006. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0006.7227-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.P.S.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: J.W.B.S.

Advogado: FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES

DECISÃO: “Isto posto, com suporte no art. 87 do CPC, acolho o parecer Ministerial, o que faço para determinar o retorno dos presentes autos ao r. Juízo de origem, ou seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Marabá/PA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2006. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANO ALVES DA SILVA**(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. LUCIANO ALVES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, técnico em agropecuária, residente e domiciliado em lugar incerto, para os termos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio, autos nº 2006.0005.3174-0, que lhe move Rosicler Silva Ribeiro. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e seis(18.09.2006). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. JUIZA DE DIREITO.

MIRACEMA

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE 2.º DO CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

Autos n.º 174/00.

Ação: Procedimento de Apuração de Ato Infracional.

Vítima: João Gabriel Rosário de Sousa

Adolescente Infrator: Helio Pereira dos Santos

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** dos SRS. **JOÃO GABRIEL ROSÁRIO DE SOUSA** e **HELIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiros, solteiros, estudante e lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 121, parágrafo quinto da Lei 8.069/90, julgo extinto o processo em razão do requerido ter completado a maioridade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 17 de março 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Intime-se via edital, com o prazo de 20(vinte) dias. Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.(13/09/06). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE 2.º DO CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Autos n.º 3083/03.

Ação: Requerimento.

Requerente: Arlete Bispo da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da SR. **ARLETE BISPO DA SILVA**, brasileira, casada, balconista, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Face a certidão de fls. 18v., intime-se via edital, com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.(13/09/06). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE 2.º DO CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Autos n.º 3111/03.

Ação: Requerimento.

Requerente: Camila Pereira da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da SR. **CAMILA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, funcionária pública, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Tendo em vista que o pedido deve ser formulado pelos pais ou

responsáveis legal do menor, que não foi obedecido, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista estarem em juízo sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Face a certidão de fls. 20v., intime-se via edital, com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.(13/09/06). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE 2.º DO CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

Autos n.º 3121/03.

Ação: Requerimento.

Requerente: Deusivan Cunha de Sousa.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da SR. **DEUSIVAN CUNHA DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando o transcurso do prazo de mais de 30(trinta) sem que o autor promovesse o andamento do feito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Intime-se via edital com o prazo de 20 dias e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 21 de junho de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.(13/09/06). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE 2.º DO CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Autos n.º 3126/03.

Ação: Requerimento.

Requerente: Antonia Maria da Conceição Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da SR. **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 09 de 09 de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Face a certidão de fls. 20v., intime-se via edital, com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.(13/09/06). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Autos n.º 3113/03.

Ação: Requerimento.

Requerente: Kátia Macedo Barros.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da SRª. KATIA MACEDO BARROS brasileira, solteira, doméstica, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 09 de 09 de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Face a certidão de fls. 19v., intime-se via edital, com o prazo de 30 dias Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.(13/09/06). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Autos n.º 3152/03.

Ação: Requerimento.

Requerente: Durval Gomes de Castro.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do SR. DURVAL GOMES DE CASTRO, brasileiro, viúvo, aposentado, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme os artigos 227 da Constituição Federal e 53 da Lei 8.069, defiro o requerimento a fim de determinar que o estabelecimento escolar proceda a matrícula imediatamente do menor Eduardo Henrique Barros, a fim que o mesmo possa frequentar a escola, sob pena de em não o fazendo, pagar multa diária 100(cem) salários mínimos por dia de descumprimento, além de outras sanções legais cabíveis. Expeça-se competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 de maio de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Face a certidão de fls. 19V., intime-se via edital, com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.(13/09/06). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

Autos n.º 3160/03.

Ação: Requerimento.

Requerente: Sinaira Leite Araújo.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da SRª. SINAIIRA LEITE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando o transcurso do prazo de mais de 30(trinta) sem que o autor promovesse o andamento do feito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Intime-se via edital com o prazo de 20 dias. Miracema do Tocantins, 26 de junho de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.(13/09/06). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

Autos n.º 3162/03.

Ação: Requerimento.

Requerente: Rosivania Fernandes Rodrigues.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da SRª. ROSIVANIA FERNANDES RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento nos artigos 53, I e 54, VI do ECA (Lei 8.09/90), DEFIRO o pedido e autorizo o menor a estudar no período noturno. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 09 de 09 de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Intime-se via edital, com o prazo de 20(vinte) dias. Miracema do Tocantins, 20 de abril de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.(13/09/06). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Autos n.º 3174/03.

Ação: Requerimento.

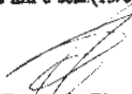
Requerente: Joana Regina Ferreira de Brito.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da SRª. JOANA RÉGINA DE BRITO, brasileira, solteira, secretária, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 09 de 09 de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Face a certidão de fls. 19v., intime-se via edital, com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (13/09/06). Eu, Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Escrevê, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Autos n.º 3176/03.
Ação: Requerimento.
Requerente: Maria da Guia Alves de Oliveira.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da SR. MARIA DA GUIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que a mesma EMENDE a petição inicial no prazo de 10(dez) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "...Emende a inicial no prazo de 10(dez) dias uma vez que o pedido deve ser formulado pelos pais ou responsáveis legal do menor. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Faça a certidão de fls. 15v., intime-se via edital, com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 20 de abril de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (13/09/06). Eu, Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Escrevê, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 30(trinta) dias

Autos n.º 4091/06
Ação: Divórcio Direto
Requerente: Lucirene Alves Pereira Marengo.
Requerido: Paulo Marengo

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO SR. PAULO MARENGO, estando em lugar incerto e não sabido, para que querendo CONTESTE a ação no prazo de 15(quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo no dia 05 de dezembro de 2006 às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de Advogado e testemunhas, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para CONTESTAR, iniciar-se-á a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "...R. e A. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 05/12/2006 às 14:30 horas. Cite-se, na forma requerida, anotando-se no edital, o prazo de 30 dias, advertindo-se que o prazo para contestação, de 15 dias será contado a partir da data dessa audiência(CPC, art.297). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 1º de agosto de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (11/09/06). Eu, Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Escrevê, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Marcello Rodrigues

de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular pela Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado WILLIAN FREITAS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vadio, nascido aos 26.12.1984, filho de Paulo Araújo de Sousa e Eneide Bernardes de Freitas, residente e domiciliado na Rua 27, n.º 295, Setor Universitário, nesta urbe, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo compareça perante este Juízo no dia 28 de novembro de 2006, às 16:00 horas, para participar de audiência de interrogatório judicial nos autos da Ação Penal nº 3.921/06, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (11/09/2006). Eu, Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial do Crime, o digitei e subscrevo.


Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO CRIME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado DANIEL JOSÉ SILVEIRA vulgo "Zé Preto", brasileiro, separado judicialmente, motorista, nascido aos 24.05.1947, filho de Sebastião Silvério e de Joana de Jesus Silvério, residente na Rua 12 de janeiro nº487 – Bairro Santa Filomena – Miracema do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 138 nos Autos da Ação Penal n.º 2.274/92 pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do indigitado infrator, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, em 12.04.2005 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, (06/09/2006). Eu, Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.


Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO CRIME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)

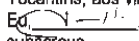
O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Var Criminal desta Comarca de 3ª Entrância d Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou del conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado SERVILIO DE SOUZA brasileiro, casado, empresário, natural de Araçatuba/SP, filho de Antonio Fernandes d Sousa e Maria Rosa de Sousa, residente na Rua Paranaíba nº 453, Setor Santa Filomena; nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidad prolatada às fls. 138, nos Autos da Ação Penal n.º 2.369/93, pela prática do crime descrit nas sanções do artigo 171, "caput" do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, EXTINTA, PUNIBILIDADE do indigitado infrator, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primei

CARTÓRIO DO CRIME**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
(PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o acusado **LUZIMAR PINTO BARROS** vulgo "Vidgal", brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 23/09/1974, natural de Miracema/TO, filho de Luiz Barros e Joana Pinto do Nascimento, residente na Rua Dr. Franklin nº 268, Vila Canaã - Miracema do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 121/126 nos Autos da Ação Penal n.º 2.584/95 pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 155 § 4º I, II e IV do art. 329 c/c art. 69, todos do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, declaro, EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Luzimar Pinto Barros, suso qualificado, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento, bem como extinta a punibilidade do indigitado infrator pela prescrição punitiva do Estado em relação ao crime de resistência. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, em 04/08/2006 – (a) Dr. Marcelo Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

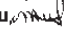
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, (05/09/2006). Eu, , Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.


Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **LUIZ GONZAGA FARIAS DA SILVA**, vulgo "Iquinha", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/09/1985, filho de Walter José da Silva e Betinha Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º 3.921/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Artigo 157, § 2º Inc. II do CPB, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 28 de novembro de 2006, às 16:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, (11/09/2006). Eu, , Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial, o digitei e subscrevo.

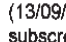

Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª

Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **LUIS VIEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, electricista, natural de Colinas/TO, nascido aos 17/06/1970, filho de Antonio Vieira de Almeida e Maria Carlinda Campos Pereira, residente na ARNO 42, QI -17, ALAMEDA 09, LOTE 29, Palmas/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º 3.983/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Artigo 309 do CTB, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 18 de outubro de 2006, às 16:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.


DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, (13/09/2006). Eu, , Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial, o digitei e subscrevo.


Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **MANOEL MARTINS DE SOUSA**, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Novo/TO, nascido aos 05/02/1963, filho de Martins de Sousa Pinto e Matilde Ribeiro de Sousa, residente na Rua b Lote 09, Setor Novo Horizonte, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º 3.985/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Artigo 147 do CPB, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 17 de outubro de 2006, às 16:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, (13/09/2006). Eu, , Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial, o digitei e subscrevo.


Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **ANTONIO**

MONTEIRO BRAGA, brasileiro, lavrador, nascido aos 28/08/1941, filho de Zenário M. Braga e Maria das Dores de Jesus, residente na Rua Euzébio Teixeira Nolêto, nº 430, Setor Vila Maria, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º 3.984/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Artigo 309 do CTB, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 25 de outubro de 2006, às 16:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, (12/09/2006). Eu, , Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial, o digitei e subscrevo.


Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

NATIVIDADE

ESCRIVANIA CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Milton Lamenha de Siqueira- Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITAR E INTIMAR a requerida DIOLINDA DA SILVA BATISTA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio requerida por José Batista dos Santos, bem como intimá-la a comparecer na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no dia 17 de outubro de 2006, às 14 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15(quinze) dias para contestação. E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente da requerida e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de setembro de 2006. Eu, , Escrivã Substituta, digitei.


Juiz M. Lamenha de Siqueira

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que neste Juízo e Escrivânia Cível, se processaram e foram declaradas as interdições, bem como nomeados os respectivos curadores nos autos de interdição abaixo relacionados:

Autos nº 996/02 – Interditando: Antônio Correia da Silva
Nascido aos 20/07/1937
Portador de: esquizofrenia profunda
Endereço: Rua F, Qd. 02, Lt.02- Setor Nova Esperança, Natividade-TO.
Curador: José Cândido dos Reis

Autos nº 2006.0009.0540-1/0 – Interditando: Pio Ferreira dos Santos
Nascido aos: 25/06/1923
Portador de: Insanidade mental
Endereço: Rua F, Qd. 01, Lote 04, Setor Nova Esperança, Natividade-TO.
Curador: Gelson Ferreira dos Santos

Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: ... “ Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, decretando a interdição de(...) e nomeando-lhe curador na pessoa de (...), com fulcro nos arts. 1.767 e ss., do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio da requerida (art. 1.184, do CPC, e 29, V, 92 e 93, da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento(art. 107, da LRP), em dois dias, servindo a presente de mandado. Certificadas a inscrição e a anotação, preste-se o compromisso, no quinquídio, em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falecendo o interditando, o curador deverá comparecer em cartório, informando o óbito, também no quinquídio, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação de eventuais bens da interditada. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, constando do edital o nome da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Natividade, 20 de junho de 2006 (as) Juiz M. Lamenha de Siqueira.” E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que será publicado no Diário da Justiça, com intervalo de dez dias, e afixado no placard do Fórum local na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro de 2006. Eu, , Escrivã Substituta, digitei e subscrevi.


Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA

NOVO ACORDO

EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 007/2006.

Prazo: 20 (vinte) dias

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDOS:

TERCEIROS INTERESSADOS.

ORIGEM:

Autos do processo nº 304/2006, ação CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA, COM PEDIDO DE LIMINAR, proposta por DEUSANY GONÇALVES DOS REIS e MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA RODRIGUES, em desfavor do ESPÓLIO DE EUCLIDES RIBEIRO DE SOUSA.

FINALIDADE:

CITAR por este edital, TERCEIROS INTERESSADOS, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 232, inciso IV do CPC), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC).

DECISÃO CONSTANTE ÀS FLS. 24/25, DOS AUTOS EM EPIGRAFE: (...) ISTO POSTO, dejuízo a liminar pretendida e mando que se expeçam aos CRI onde os imóveis estão matriculados, determinando que se abstenham de registrar e averbar qualquer ato de alienação e oneração dos bens. Em seguida, citem-se os requeridos, com as devidas advertências, para tomarem conhecimento do comando proibitório desta decisão, bem assim para contestarem o pedido. Por cautela, promova-se a citação de terceiros interessados, através de edital, cuja publicação ficará a cargo das requerentes. De Palmas para Novo Acordo, aos 05 de julho de 2006. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de julho de 2006. Eu, , Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.


Edileneza L. de O. Carvalho


Rafael Gonçalves de Paula
JUIZ DE DIREITO

Respondendo por esta Comarca do Novo Acordo-TO.
Port./TJ nº 231/2006.

